

21.733 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.436 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Fernando Neves.
Embargante : Partido Social Cristão (PSC).
Advogado : Dr. Antonio Oliboni.

Ementa:
Processo administrativo - Partido Social Cristão (PSC) - Prestação de contas referente às eleições de 1998 - Decisão - Desaprovação - Embargos de declaração - Recebimento - Pedido de reconsideração - Esclarecimentos - Aprovação das contas.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, receber os embargos de declaração como novo pedido de reconsideração e deferi-lo para aprovar a prestação de contas do PSC, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 29 de abril de 2004.

21.736 - CONSULTA Nº 1.019 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.
Consulente : Sebastião Afonso Viana Macedo Neves, senador da República.

Ementa:
CONSULTA. PRAZO DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SECRETÁRIO DE ESTADO. CANDIDATURA CARGO PREFEITO.

Para concorrer ao cargo de prefeito ou vice-prefeito, o secretário de Estado deverá observar o prazo de quatro meses para desincompatibilizar-se, conforme previsto no art. 1º, IV, a, c.c. o II, a, 12, da LC nº 64/90.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 4 de maio de 2004.

21.737 - CONSULTA Nº 1.034 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Fernando Neves.
Consulente : Diretório Nacional do Partido Progressista (PP), por seu delegado.

Ementa:
Inelegibilidade. Decisão. Rejeição de contas. Ausência. Ação desconstitutiva. Prazo. Início. Trânsito em julgado da condenação. Fase de execução. Finalidade. Débito. Ressarcimento. Direito do cidadão. Retirada. Nome. Lista. Art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504/97. Possibilidade.

1. A rejeição de contas por decisão irrecorrível do Tribunal de Contas gera inelegibilidade pelo prazo de cinco anos (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, I, 'g').

2. Não tendo ocorrido a propositura de ação desconstitutiva da decisão de rejeição de contas, o prazo começa a fluir da data da decisão irrecorrível do Tribunal de Contas, tornando-se o cidadão elegível após o transcurso de cinco anos.

3. Tendo decorrido o prazo de cinco anos e estando apenas em fase de execução do débito oriundo da decisão de rejeição de contas, não mais incide a pena de inelegibilidade, uma vez que a execução visa tão-somente tornar efetiva a decisão de ressarcimento a que está obrigado aquele que teve suas contas rejeitadas.

4. Transcorrido o prazo da inelegibilidade por rejeição de contas, assiste ao cidadão o direito de não ter seu nome na lista do Tribunal de Contas de que trata o § 5º, art. 11, da Lei nº 9.504/97, cabendo ao interessado requerer diretamente àquela Corte qualquer providência neste sentido.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 4 de maio de 2004.

21.738 - CONSULTA Nº 1.035 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.
Consulente : Wagner Lago, deputado federal.

Ementa:
Elegibilidade. Eleição 2004. Mesma circunscrição. Nora, viúva, de prefeita reeleita. Período subsequente.

Se o chefe do Poder Executivo Municipal já se encontra no exercício do segundo mandato, é inelegível para o mesmo cargo e para o cargo de vice-prefeito no pleito subsequente, estendendo-se esta vedação também a seus parentes (CF, art. 14, §§ 5º e 7º).

Elegibilidade a cargo diverso (vereador), desde que haja desincompatibilização do titular do Executivo Municipal até seis meses anteriores ao pleito.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 4 de maio de 2004.

21.746 - PETIÇÃO Nº 815 - CLASSE 18ª - MINAS GERAIS (Belo Horizonte).

Relatora : Ministra Ellen Gracie.
Requerente : Partido Social Cristão (PSC), por seu presidente nacional.

Ementa:
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC). PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.
Aprovação com ressalvas.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 11 de maio de 2004.

21.748 - PETIÇÃO Nº 902 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator : Ministro Carlos Velloso.
Requerente : Partido Geral dos Trabalhadores (PGT).

Ementa:
PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT). PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.

Mantida a decisão da Corte que rejeitou a prestação de contas do Partido Geral dos Trabalhadores (PGT) referente ao exercício financeiro de 1999, porque, intimado por mais de uma vez a sanar as irregularidades detectadas nas contas, manteve-se inerte.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, manter a rejeição das contas do PGT, incorporado ao PL, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 11 de maio de 2004.

21.749 - CONSULTA Nº 1.026 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Consulente : Eduardo Consentino da Cunha, deputado federal.

Ementa:
CONSULTA. ELEIÇÃO 2004. REGISTRO. NÚMERO IDENTIFICADOR DO PARTIDO AO QUAL ESTEJA FILIADO O CANDIDATO. PRECEDENTE.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 11 de maio de 2004.

21.751 - CONSULTA Nº 1.032 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Consulente : Antonio Joaquim, deputado federal.

Ementa:
CONSULTA. ELEIÇÃO 2004. ELEGIBILIDADE. PARENTESCO. MUNICÍPIO DESMEMBRADO. PASSADOS DOIS PLEITOS APÓS O DESMEMBRAMENTO.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 11 de maio de 2004.

21.752 - CONSULTA Nº 1.047 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Fernando Neves.
Consulente : Anivaldo Juvenil Vale, deputado federal.

Ementa:
Vice-prefeito. Primeiro mandato. Substituição. Prefeito. Segundo mandato. Reeleição no cargo de vice-prefeito. Sucessão. Titular. Candidatura. Pleito subsequente.

1. É admitido que o vice-prefeito que substituiu o prefeito no exercício do primeiro mandato, sendo reeleito para o mesmo cargo de vice-prefeito e vindo a assumir definitivamente a chefia desse Poder Executivo no exercício do segundo mandato, candidate-se ao cargo de prefeito no pleito subsequente.

2. A candidatura somente lhe é vedada para o próprio cargo de vice-prefeito, por caracterizar um terceiro mandato consecutivo, o que é vedado pelo art. 14, § 5º, da Constituição Federal.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 11 de maio de 2004.

21.757 - CONSULTA Nº 1.029 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relatora : Ministra Ellen Gracie.
Consulente : Nelson Roberto Bornier de Oliveira, deputado federal.

Ementa:
CONSULTA. CANDIDATO A PREFEITO FILIADO A PARTIDO POLÍTICO. COLIGAÇÃO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2004. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NÚMERO DO PARTIDO COLIGADO NO REGISTRO.

O candidato a prefeito filiado ao PPS, partido coligado ao PDT, deverá utilizar, para concorrer às eleições municipais, o número identificador da agremiação a que seja filiado, consoante expressa disposição do art. 17, I, da Res.-TSE nº 21.608.

Consulta respondida negativamente.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 13 de maio de 2004.

21.758 - CONSULTA Nº 1.043 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.
Consulente : Diretório Nacional do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B), por seu presidente.

Ementa:
CONSULTA. ELEGIBILIDADE GOVERNADOR. REELEITO OU NÃO. ESTADO DIVERSO.

Governador de um estado, reeleito ou não, é elegível em estado diverso, ao mesmo cargo, observadas as seguintes exigências:

a) desincompatibilizar-se até seis meses antes do pleito (art. 14, § 6º, CF);

b) possuir domicílio e título eleitoral na circunscrição que pretenda candidatar-se pelo menos um ano antes do pleito.

Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 13 de maio de 2004.

21.763 - CONSULTA Nº 1.053 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Relator : Ministro Fernando Neves.
Consulente : Nelson Roberto Bornier de Oliveira, deputado federal.

Ementa:
Cidadão. Coluna. Jornal. Imprensa escrita. Continuidade. Período eleitoral. Possibilidade. Vedação. Legislação eleitoral. Inexistência.

1. Cidadão, mesmo detentor de cargo eletivo, que assine coluna em jornal pode mantê-la no período eleitoral, ainda que seja candidato, uma vez que, diferentemente do tratamento dado às emissoras de rádio e TV, cujo funcionamento depende de concessão, permissão ou autorização do poder público, admite-se que os jornais e demais veículos da imprensa escrita possam assumir determinada posição em relação aos pleitos eleitorais.